COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI № 2611/2015

Altera art. 37 de Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, para assegurar que as outorgas para a prestação de TVA que cumpram os requisitos especificados nesta Lei, possam ser adaptadas para a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

EMENDA Nº

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido de § 11-A, cuja redação é a seguinte:

"Art.		
37	 	

§ 11-A. As atuais concessões para a prestação de TVA cujos atos de autorização de uso de radiofrequência estejam em vigor, ou dentro de normas e regulamentos editados pela Anatel, até a data da promulgação da Lei, poderão ser adaptadas para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens na mesma localidade da outorga, nas condições estabelecidas nesta Lei, permanecendo, neste caso, vigentes os atos de autorização de uso de radiofrequência associados pelo prazo remanescente da outorga, contado da data de vencimento de cada outorga individualmente.

Art. 2º As concessionárias que detinham outorga para prestação de TVA em 13/09/2011 poderão, no prazo de um ano contado da data da entrada em vigor desta Lei, optar pela adaptação para a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens na mesma localidade da outorga, mesmo que tenham optado pela adaptação ao Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a o art. 37, § 11, da Lei mº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Caso optem pela adaptação para a prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, as empresas perderão o direito de executar o Serviço de Acesso Condicionado.

Art. 3º A adaptação de que trata o Art. 1º será submetida à aprovação do Congresso nacional mediante Decreto Legislativo para efeitos dos arts. 222 e 223 da Constituição Federal de 1998 e da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2017

Deputado JÚLIO DELGADO